

16/12/2019

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
 PRESIDENTE: Alvan Soares Apriano VICE-PRESIDENTE: Ely Escarpini
 1º SECRETÁRIO: Elis Carlos Silva de Miranda 2º SECRETÁRIO: Silvio Calhe Neto

ASSUNTO: Proj. de lei nº 177/19

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO: "Altera e acrescenta dispositivos da lei nº 7.756, de 4 de novembro de 2019, que dispõe sobre a estruturação do Plano de cargos, carreiras, subsídios e vencimentos da administração direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim!"
Emenda.

DECM/Nº 5577/19 em 17/12/19
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento X
- Fiscalização e Controle Orçamentário OK
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 10 / 12 / 2019

1ª DISCUSSÃO: 1 / 12 / 2019

2ª DISCUSSÃO: 17 / 12 / 2019

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 1 / 1 / 1

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

DOCUMENTO:	PU
PROTOCOLO GERAL:	07218
NÚMERO PRÓPRIO:	128
DATA PROTOCOLO:	10/12/19

178
PROJETO DE LEI Nº 078/2019

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão:	17/12/19
Presidente:	[Handwritten signature]

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.756, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 7.756, de 4 de novembro de 2019, com anexos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

Art. 4º (...)

(...)

§ 1º-A. O direito de opção a que se refere o caput deste artigo é assegurado aos servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados e admitidos até a data da publicação desta Lei, devendo ser formalizado por documento escrito e devidamente assinado, no prazo de até 20 de fevereiro de 2020.

(...)

§ 4º. A opção pelo regime de subsídios implica renúncia irrevogável ao modelo de remuneração por vencimentos, inclusive às vantagens pessoais, adicionais, gratificações, produtividades, as parcelas incorporadas por ações judiciais e demais parcelas incorporadas por lei específica ou outra espécie remuneratória, ficando absorvidas pelo subsídio (NR).

(...)

Art. 5º-A. O servidor e empregado público municipal, de que trata esta Lei, que exercer a opção na forma do artigo 4º, será enquadrado na tabela de subsídio, no nível e referência em que se encontra na data da opção.

(...)

Art. 6º-A. O servidor e empregado público municipal que não exercer o direito de opção, que lhe é assegurado no artigo 4º, ou se recusar a fazê-lo, permanecerá remunerado pela modalidade de vencimentos, com os direitos e vantagens adquiridos até 20 de fevereiro de 2020.

(...)

[Handwritten signature]



04
800

Art. 20. (...)

(...)

I-A - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento ou subsídio em que se encontra, a contar da data de vigência desta Lei;

(...)

Art. 21. (...)

(...)

V-A - licença para tratamento de saúde, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação, exceto as licenças por doenças graves, especificadas em rol taxativo da Lei nº 4.009/1994, por doença ocupacional e por acidente em serviço;

(...)

Art. 26-A. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, nos termos do art. 23 desta Lei, o servidor permanecerá na referência de subsídio em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nessa referência, para efeito de nova apuração de merecimento.

(...)

Art. 35-A. Caso não alcance o percentual mínimo na Avaliação de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir novo interstício, com duração de 2 (dois) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a promoção vertical.

Parágrafo único. As 2 (duas) novas avaliações de desempenho, previstas no caput deste artigo, substituirão, para efeito de apuração do percentual mínimo exigido para a promoção, as 2 (duas) avaliações de desempenho do servidor obtidas com menor percentual, aferidas no interstício de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 32, inciso I, desde que sejam superiores a estas.

(...)

Art. 63-A. O enquadramento dos servidores na Tabela de Subsídios prevista no Anexo V desta Lei, será realizado considerando as seguintes normas:

I - os servidores que estiverem posicionados da referência A até H serão enquadrados no nível I da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira;

II - os servidores que estiverem posicionados da referência I até M serão enquadrados no nível II da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira;

III - os servidores que estiverem posicionados na referência N até R serão enquadrados no nível III da respectiva classe, caso existente, para seu cargo e carreira.

(...)



05
[Handwritten signature]

Art. 65-A. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados, sob a forma de listas nominais, através de decreto do Chefe do Executivo Municipal e publicados na forma oficial, até 90 (noventa) dias a partir da data de opção prevista no § 1º-A do artigo 4º desta Lei, de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 66. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão deverá ser encaminhada ao chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no § 1º deste artigo, para publicação retificadora na forma do artigo 65-A desta Lei, e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data em que o servidor fez jus ao enquadramento (NR).

(...)

Art. 78-A. São partes integrantes da presente Lei a Tabela do Anexo I, a Tabela I do Anexo II e a Tabela Anexo IV, em substituição ao que consta Lei 7.756 de 4 de novembro de 2019.

(...)

Art. 83-A. Ficam revogadas, a partir de 21 de fevereiro de 2020, as disposições em contrário, em especial o § 9º do artigo 28, o inciso V do artigo 135 e o artigo 144 da Lei 4.009 de 20 de dezembro de 1994; a Lei 4.624 de 11 de agosto de 1998; a Lei 4.818 de 24 de agosto de 1999, instituída pela Lei 4.624, de 11 de agosto de 1998; a Lei 4.995 de 19 de maio de 2000; a Lei 5.135 de 13 de fevereiro de 2001; o artigo 30 da Lei 5.917 de 21 de dezembro de 2006; a Lei 5.800 de 28 de dezembro de 2005; a Lei 6.000 de 17 de agosto de 2007; os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei 6.024 de 17 de outubro de 2007; a Lei 6.630 de 29 de março de 2012; os artigos 1º ao 13 e os artigos 15 ao 57 da Lei 6.095/2008, permanecendo integralmente vigente, para todos os efeitos, o artigo 14, bem como os anexos III e IV da referida Lei e a Lei 7.116 de 26 de novembro de 2014.

(...)"

Art. 2º Ficam alterados os artigos 142 e 148 da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 142. O adicional por tempo de serviço será concedido por quinquênio de efetivo exercício prestado exclusivamente à Administração Municipal.

§ 1º O cálculo da gratificação será feito sobre o vencimento do cargo efetivo no percentual de 3% (três por cento) por quinquênio.

(...)



§ 5º Limita-se a quantidade de percepção em 7 (sete) quinquênios.

(...)

Art. 148. A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que completado 10 (dez) anos de efetivo exercício, e que a requerer, a qual corresponderá a 10% (dez por cento) do valor de seu vencimento padrão, limitado a quantidade de percepção em 3 (três) decênios."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 21 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I
CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

[Handwritten signature]



**Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim**

ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Especialidade	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Especializado	Administrador	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	8
	Analista de Sistemas	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	5
	Arquiteto	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	12
	Assistente Social	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	55
	Auditor Interno	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	5
	Bibliotecário	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	5
	Biólogo	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	10
	Cirurgião Dentista (Clínico Geral)	I II III	GEB I GEB II GEB III	15h	-	60
	Cirurgião Dentista (Especialista)	I II III	GEB I GEB II GEB III	15h	Endodontia	6 -
					Cirurgia Oral (Bucomaxilo)	3 -
					Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais	2 -
					Periodontia	2 -
					Prótese	2 -
Contador					I II III	GEA I GEA II GEA III
Economista	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	5	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
 Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

09

**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
 (Continuação)**

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Especialidade	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Especializado	Enfermeiro	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	61
	Enfermeiro do Trabalho	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Engenheiro Agrimensor	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	2
	Engenheiro Agrônomo	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	5
	Engenheiro Ambiental	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	2
	Engenheiro Civil	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	15
	Engenheiro de Minas	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	2
	Engenheiro de Trânsito e Tráfego	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	2
	Engenheiro Eletricista	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	3
	Engenheiro Florestal	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	5
	Engenheiro Mecânico	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	3
	Farmacêutico	I II III	GEA I GEA II GEA III	20h	-	30
	Fisioterapeuta	I II III	GEA I GEA II GEA III	20h	-	33
	Fonoaudiólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	20h	-	12
	Geógrafo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Geólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Jornalista	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	8

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
 Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

10

**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
 (Continuação)**

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Especialidade	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Especializado	Médico (clínico geral)	I II III	GEB I GEB II GEB III	15h	-	59
	Médico (especialista)	I II III	GEB I GEB II GEB III	15h	Psiquiatra	2
					Urologista	1
					Infectologista	3
					Dermatologista	1
					Pneumologista	1
					Ortopedista	3
					Cardiologista	2
					Angilologista	1
					Endocrinologista	1
					Otorrinolaringologista	2
					Cirurgião Geral	4
					Médico do Trabalho	1
					Ginecologista	20
Pediatra	25					
Radiologista e Diagnóstico por Imagem Medico Regulador	10					

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
 Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

11
[Handwritten signature]

**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
(Continuação)**

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Especialidade	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Especializado	Médico Veterinário	I II III	GEA I GEA II GEA III	20h	-	10
	Museólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Nutricionista	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	25
	Profissional de Educação Física	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	25
	Psicólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	35
	Sociólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Terapeuta Ocupacional	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Turismólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Zootecnista	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
(Continuação)**

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Fiscalização	Agente de Trânsito	I II	GFA I GFA II	30h	35
	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	5
	Auditor Fiscal de Meio Ambiente	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	17
	Auditor Fiscal de Obras	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	24
	Auditor Fiscal de Posturas	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	15
	Auditor Fiscal Sanitário	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	23
	Auditor Fiscal de Transportes	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	14
	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	I II III	GFC I GFC II GFC III	30h	20
Grupo Guarda	Guarda Municipal	I II	GGA I GGA II	40h	90
Grupo Operacional	Artífice de Obras e Serviços Públicos	I II	GOB I GOB II	40h	70
	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	I II	GOA I GOA II	40h	70
	Auxiliar de Serviços Gerais	I II	GOA I GOA II	40h	226
	Eletricista	I II	GOB I GOB II	40h	25
	Mecânico de Máquinas Equipamentos e Veículos	I II	GOD I GOD II	40h	10
	Motorista	I II	GOC I GOC II	40h	190



**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
(Continuação)**

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Operacional	Operador de Máquinas e Veículos Especiais	I II	GOD I GOD II	40h	45
	Operador de Máquinas Leves	I II	GOB I GOB II	40h	10
Grupo Técnico/ Administrativo	Agente Administrativo	I II III	GTAC I GTAC II GTAC III	40h	160
	Agente de Apoio Educacional	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	40h	63
	Auxiliar Administrativo	I II	GTAA I GTAA II	40h	220
	Auxiliar de Educação	I II	GTAA I GTAA II	40h	260
	Auxiliar em Saúde Bucal	I II	GTAA I GTAA II	40h	65
	Cuidador	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	40h	200
	Cuidador Social	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	40h	40
	Operador de Videomonitoramento	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	40h	31
	Técnico Agrícola	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	5
	Técnico de Laboratório em Análises Clínicas	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	30h	15
	Técnico de Prótese Dentária	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	2
	Técnico de Segurança do Trabalho	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	3
	Técnico em Edificações	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	30h	24

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

34

**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
 (Continuação)**

Grupo Técnico/ Administrativo	Técnico em Enfermagem	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	130
	Técnico em Enfermagem do Trabalho	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	2
	Técnico em Informática	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	10
	Técnico em Meio Ambiente	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	10
	Técnico em Radiologia	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	24h	15
	Topógrafo	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	2
	Secretário Escolar	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	30h	50
Procuradoria	Procurador	I II III	GPA I GPA II GPA III	30h	20

Grupo Ocupacional	Cargo	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Magistério	Professor PEB A	25h	455
	Professor PEB A	40h	68
	Professor PEB B	25h	870
	Professor PEB B – Libras	25h	20
	Professor PEB B – Deficiente Visual	25h	10
	Professor PEB C – Língua Portuguesa	20h	2
	Professor PEB C – Língua Portuguesa	25h	25
	Professor PEB C – Língua Portuguesa	40h	6
	Professor PEB C – Matemática	25h	35

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
 Tel.: 28 3155-5351



**Prefeitura Municipal de
 Cachoeiro de Itapemirim**

Grupo Magistério	Professor PEB C – Matemática	40h	8
	Professor PEB C - Ciências	20h	1
	Professor PEB C – Ciências	25h	30
	Professor PEB C – Ciências	40h	8
	Professor PEB C- História	20h	3
	Professor PEB C – História	25h	29
	Professor PEB C – História	40h	4
	Professor PEB C – Geografia	20h	2
	Professor PEB C – Geografia	25h	37
	Professor PEB C – Geografia	40h	4
	Professor PEB C – Inglês	20h	1
	Professor PEB C – Inglês	25h	23
	Professor PEB C – Inglês	40h	1
	Professor PEB C – Artes	25h	38
	Professor PEB C – Ensino Religioso	25h	33
	Professor PEB C – Educação Física	20h	1
	Professor PEB C – Educação Física	25h	80
	Professor PEB C – Educação Física	40h	4
	Professor PEB D	20h	1
	Professor PEB D	25h	38
Professor PEB D	40h	140	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
 Tel.: 28 3155-5351.



Prefeitura Municipal de
 Cachoeiro de Itapemirim

16
[Handwritten signature]

ANEXO II
CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

[Handwritten signature]



**Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim**

TABELA I
QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL
SERVIDORES EFETIVOS

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO II - Cargos do Quadro Suplementar de Pessoal Servidores Efetivos

Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Quantitativo
Agente de Serviços da Educação	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	30h	44
Ajudante Geral	I II	GOA I GOA II	40h	120
Auditor	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	1
Auxiliar de Enfermagem	I II	GTAA I GTAA II	40h	29
Auxiliar de Prótese Dentária	I II	GTAA I GTAA II	40h	1
Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde	I II	GTAA I GTAA II	40h	51
Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	I II	GOA I GOA II	40h	223
Cadastrador	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	40h	5
Costureira	I II	GOB I GOB II	40h	3
Frentista	I II	GOA I GOA II	40h	2
Gari	I II	GOA I GOA II	40h	166
Padeiro	I II	GOA I GOA II	40h	1
Pintor Letrista	I II	GOB I GOB II	40h	1

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**ANEXO II - Cargos do Quadro Suplementar de Pessoal Servidores Efetivos –
 (Continuação)**

Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Quantitativo
Porteiro	I II	GOB I GOB II	40h	1
Técnico em Contabilidade	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	30h	15
Técnico em Serviços Administrativos	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	30h	74
Telefonista	I II	GOB I GOB II	30h	1
Vigia	I II	GOA I GOA II	40h	105

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
 Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



**Prefeitura Municipal de
 Cachoeiro de Itapemirim**

ANEXO IV

**CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
HIERARQUIZADOS POR CLASSES DE SUBSÍDIOS**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim**

ANEXO IV - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por Classes de Subsídios

Classe de Subsídios	Denominação dos Cargos
GOA I	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos I, Auxiliar de Serviços Gerais I.
GOA II	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos II, Auxiliar de Serviços Gerais II.
GOB I	Artífice de Obras e Serviços Públicos I, Cozinheiro I, Eletricista, Operador de Máquinas Leves I.
GOB II	Artífice de Obras e Serviços Públicos II, Cozinheiro II, Eletricista II, Operador de Máquinas Leves II.
GOC I	Motorista I.
GOC II	Motorista II.
GOD I	Mecânico de Máquinas Equipamentos e Veículos I, Operador de Máquinas e Veículos Especiais I.
GOD II	Mecânico de Máquinas Equipamentos e Veículos II, Operador de Máquinas e Veículos Especiais II.
GTAA I	Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Educação I, Auxiliar de Saúde Bucal I.
GTAA II	Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Educação II, Auxiliar de Saúde Bucal II.
GTAB I	Agente de Apoio Educacional I, Cuidador I, Cuidador Social I, Operador de Videomonitoramento I, Secretário Escolar I.
GTAB II	Agente de Apoio Educacional II, Cuidador II, Cuidador Social II, Operador de Videomonitoramento II, Secretário Escolar II.
GTAB III	Agente de Apoio Educacional III, Cuidador III, Cuidador Social III, Operador de Videomonitoramento III, Secretário Escolar III.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO IV - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por Classes de Subsídios – Continuação

Classe de Subsídios	Denominação dos Cargos
GTAC I	Agente Administrativo I.
GTAC II	Agente Administrativo II.
GTAC III	Agente Administrativo III.
GTAD I	Técnico Agrícola I, Técnico de Laboratório em Análises Clínicas I, Técnico de Prótese Dentária I, Técnico de Segurança do Trabalho I, Técnico em Edificações I, Técnico em Enfermagem I, Técnico em Enfermagem do Trabalho I, Técnico em Informática I, Técnico em Meio Ambiente I, Técnico em Radiologia I, Topógrafo I.
GTAD II	Técnico Agrícola II, Técnico de Laboratório em Análises Clínicas II, Técnico de Prótese Dentária II, Técnico de Segurança do Trabalho II, Técnico em Edificações II, Técnico em Enfermagem II, Técnico em Enfermagem do Trabalho II, Técnico em Informática II, Técnico em Meio Ambiente II, Técnico em Radiologia II, Topógrafo II.
GTAD III	Técnico Agrícola III, Técnico de Laboratório em Análises Clínicas III, Técnico de Prótese Dentária III, Técnico de Segurança do Trabalho III, Técnico em Edificações III, Técnico em Enfermagem III, Técnico em Enfermagem do Trabalho III, Técnico em Informática III, Técnico em Meio Ambiente III, Técnico em Radiologia III, Topógrafo III.
GGA I	Guarda Municipal I
GGA II	Guarda Municipal II
GEA I	Administrador I, Analista De Sistemas I, Assistente Social I, Auditor Interno I, Bibliotecário I, Contador I, Economista I, Enfermeiro I, Enfermeiro do Trabalho I, Farmacêutico I, Fisioterapeuta I, Fonoaudiólogo I, Geógrafo I, Geólogo I, Jornalista I, Médico Veterinário I, Museólogo I, Nutricionista I, Profissional de Educação Física, Psicólogo I, Sociólogo I, Terapeuta Ocupacional I, Turismólogo I, Zootecnista I.
GEA II	Administrador II, Analista De Sistemas II, Assistente Social II, Auditor Interno II, Bibliotecário II, Contador II, Economista II, Enfermeiro II, Enfermeiro do Trabalho II, Farmacêutico II, Fisioterapeuta II, Fonoaudiólogo II, Geógrafo II, Geólogo II, Jornalista II, Médico Veterinário II, Museólogo II, Nutricionista II, Profissional de Educação Física II, Psicólogo II, Sociólogo II, Terapeuta Ocupacional II, Turismólogo II, Zootecnista II.
GEA III	Administrador III, Analista De Sistemas III, Assistente Social III, Auditor Interno III, Bibliotecário III, Contador III, Economista III, Enfermeiro III, Enfermeiro do Trabalho III, Farmacêutico III, Fisioterapeuta III, Fonoaudiólogo III, Geógrafo III, Geólogo III, Jornalista III, Médico Veterinário III, Museólogo III, Nutricionista III, Profissional de Educação Física III, Psicólogo III, Sociólogo III, Terapeuta Ocupacional III, Turismólogo III, Zootecnista III.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO IV - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por Classes de Subsídios - Continuação

Classe de Subsídios	Denominação dos Cargos
GEC I	Arquiteto I, Biólogo I, Engenheiro Agrimensor I, Engenheiro Agrônomo I, Engenheiro Ambiental I, Engenheiro Civil I, Engenheiro de Minas I, Engenheiro de Trânsito e Trafego I, Engenheiro Eletricista I, Engenheiro Florestal I, Engenheiro Mecânico I.
GEC II	Arquiteto II, Biólogo II, Engenheiro Agrimensor II, Engenheiro Agrônomo II, Engenheiro Ambiental II, Engenheiro Civil II, Engenheiro de Minas II, Engenheiro de Trânsito e Trafego II, Engenheiro Eletricista II, Engenheiro Florestal II, Engenheiro Mecânico II.
GEC III	Arquiteto III, Biólogo III, Engenheiro Agrimensor III, Engenheiro Agrônomo III, Engenheiro Ambiental III, Engenheiro Civil III, Engenheiro de Minas III, Engenheiro de Trânsito e Trafego III, Engenheiro Eletricista III, Engenheiro Florestal III, Engenheiro Mecânico III.
GEB I	Cirurgião-Dentista (Clínico Geral) I, Cirurgião-Dentista (Especialista) I, Médico (Clínico Geral) I, Médico (Especialista) I.
GEB II	Cirurgião-Dentista (Clínico Geral) II, Cirurgião-Dentista (Especialista) II, Médico (Clínico Geral) II, Médico (Especialista) II.
GEB III	Cirurgião-Dentista (Clínico Geral) III, Cirurgião-Dentista (Especialista) III, Médico (Clínico Geral) III, Médico (Especialista) III.
GFA I	Agente de Trânsito I.
GFA II	Agente de Trânsito II.
GFB I	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor I, Auditor Fiscal de Meio Ambiente I, Auditor Fiscal de Obras I, Auditor Fiscal de Posturas I, Auditor Fiscal de Transportes I, Auditor Fiscal Sanitário I.
GFB II	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor II, Auditor Fiscal de Meio Ambiente II, Auditor Fiscal de Obras II, Auditor Fiscal de Posturas II, Auditor Fiscal de Transportes II, Auditor Fiscal Sanitário II.
GFB III	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor III, Auditor Fiscal de Meio Ambiente III, Auditor Fiscal de Obras III, Auditor Fiscal de Posturas III, Auditor Fiscal de Transportes III, Auditor Fiscal Sanitário III.
GFC I	Auditor Fiscal De Tributos Municipais I.
GFC II	Auditor Fiscal De Tributos Municipais II.
GFC III	Auditor Fiscal De Tributos Municipais III.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO IV - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por Classes de Subsídios – Continuação

Classe de Subsídios	Denominação dos Cargos
GPA I	Procurador I.
GPA II	Procurador II.
GPA III	Procurador III.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

OF/GAP/Nº 619/2019

DOCUMENTO:	Ofc
PROTOCOLO GERAL:	97215
NÚMERO PRÓPRIO:	3116
DATA PROTOCOLO:	10/12/19

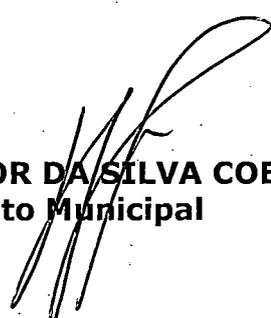
Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ¹⁷⁷078/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão	17/12/19
Presidente	[assinatura]



MENSAGEM

**Ao Exmo. Sr. Alexon Soares Cipriano
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**

Exma. Sra. Vereadora e Exmos. Srs. Vereadores

179 Encaminho para deliberação e apreciação dessa egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 078/2019, que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.756, de 4 de novembro de 2019, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A medida tem por objetivo adequar o texto de Lei do Plano dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim à proposta inicial enviada a essa Assembleia Legislativa, haja vista que todos os gastos com pessoal foram devidamente calculados, a fim de contemplar as regras ordinárias do texto de lei pretérito.

E, a fim de não prejudicar os servidores da Prefeitura com algum artigo que venha inviabilizar promoções, progressões e demais aspectos que impactam diretamente na vida financeira desses, há necessidade de envio do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento contamos e certos de contarmos com o apoio dos Exmos. Srs. Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, retiremos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DOCUMENTO: PL0
PROTOCOLO GERAL: 07219
NÚMERO PRÓPRIO: 177
DATA PROTOCOLO: 10/12/19

PROJETO DE LEI Nº 078/2019

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão: 17/12/19	
Presidente: [Handwritten Signature]	

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.756, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 7.756, de 4 de novembro de 2019, com anexos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

Art. 4º (...)

(...)

§ 1º-A. O direito de opção a que se refere o caput deste artigo é assegurado aos servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados e admitidos até a data da publicação desta Lei, devendo ser formalizado por documento escrito e devidamente assinado, no prazo de até 20 de fevereiro de 2020.

(...)

§ 4º. A opção pelo regime de subsídios implica renúncia irrevogável ao modelo de remuneração por vencimentos, inclusive às vantagens pessoais, adicionais, gratificações, produtividades, as parcelas incorporadas por ações judiciais e demais parcelas incorporadas por lei específica ou outra espécie remuneratória, ficando absorvidas pelo subsídio (NR).

(...)

Art. 5º-A. O servidor e empregado público municipal, de que trata esta Lei, que exercer a opção na forma do artigo 4º, será enquadrado na tabela de subsídio, no nível e referência em que se encontra na data da opção.

(...)

Art. 6º-A. O servidor e empregado público municipal que não exercer o direito de opção, que lhe é assegurado no artigo 4º, ou se recusar a fazê-lo, permanecerá remunerado pela modalidade de vencimentos, com os direitos e vantagens adquiridos até 20 de fevereiro de 2020.

(...)

[Handwritten signature]



Art. 20. (...)

(...)

I-A - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento ou subsídio em que se encontra, a contar da data de vigência desta Lei;

(...)

Art. 21. (...)

(...)

V-A - licença para tratamento de saúde, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação, exceto as licenças por doenças graves, especificadas em rol taxativo da Lei nº 4.009/1994, por doença ocupacional e por acidente em serviço;

(...)

Art. 26-A. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, nos termos do art. 23 desta Lei, o servidor permanecerá na referência de subsídio em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nessa referência, para efeito de nova apuração de merecimento.

(...)

Art. 35-A. Caso não alcance o percentual mínimo na Avaliação de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir novo interstício, com duração de 2 (dois) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a promoção vertical.

Parágrafo único. As 2 (duas) novas avaliações de desempenho, previstas no caput deste artigo, substituirão, para efeito de apuração do percentual mínimo exigido para a promoção, as 2 (duas) avaliações de desempenho do servidor obtidas com menor percentual, aferidas no interstício de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 32, inciso I, desde que sejam superiores a estas.

(...)

Art. 63-A. O enquadramento dos servidores na Tabela de Subsídios prevista no Anexo V desta Lei, será realizado considerando as seguintes normas:

I - os servidores que estiverem posicionados da referência A até H serão enquadrados no nível I da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira;

II - os servidores que estiverem posicionados da referência I até M serão enquadrados no nível II da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira;

III - os servidores que estiverem posicionados na referência N até R serão enquadrados no nível III da respectiva classe, caso existente, para seu cargo e carreira.

(...)



Art. 65-A. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados, sob a forma de listas nominais, através de decreto do Chefe do Executivo Municipal e publicados na forma oficial, até 90 (noventa) dias a partir da data de opção prevista no § 1º-A do artigo 4º desta Lei, de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 66. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão deverá ser encaminhada ao chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no § 1º deste artigo, para publicação retificadora na forma do artigo 65-A desta Lei, e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data em que o servidor fez jus ao enquadramento (NR).

(...)

Art. 78-A. São partes integrantes da presente Lei a Tabela do Anexo I, a Tabela I do Anexo II e a Tabela Anexo IV, em substituição ao que consta Lei 7.756 de 4 de novembro de 2019.

(...)

Art. 83-A. Ficam revogadas, a partir de 21 de fevereiro de 2020, as disposições em contrário, em especial o § 9º do artigo 28, o inciso V do artigo 135 e o artigo 144 da Lei 4.009 de 20 de dezembro de 1994; a Lei 4.624 de 11 de agosto de 1998; a Lei 4.818 de 24 de agosto de 1999, instituída pela Lei 4.624, de 11 de agosto de 1998; a Lei 4.995 de 19 de maio de 2000; a Lei 5.135 de 13 de fevereiro de 2001; o artigo 30 da Lei 5.917 de 21 de dezembro de 2006; a Lei 5.800 de 28 de dezembro de 2005; a Lei 6.000 de 17 de agosto de 2007; os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei 6.024 de 17 de outubro de 2007; a Lei 6.630 de 29 de março de 2012; os artigos 1º ao 13 e os artigos 15 ao 57 da Lei 6.095/2008, permanecendo integralmente vigente, para todos os efeitos, o artigo 14, bem como os anexos III e IV da referida Lei e a Lei 7.116 de 26 de novembro de 2014.

(...)"

Art. 2º Ficam alterados os artigos 142 e 148 da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 142. O adicional por tempo de serviço será concedido por quinquênio de efetivo exercício prestado exclusivamente à Administração Municipal.

§ 1º O cálculo da gratificação será feito sobre o vencimento do cargo efetivo no percentual de 3% (três por cento) por quinquênio.

(...)



§ 5º Limita-se a quantidade de percepção em 7 (sete) quinquênios.

(...)

Art. 148. A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que completado 10 (dez) anos de efetivo exercício, e que a requerer, a qual corresponderá a 10% (dez por cento) do valor de seu vencimento padrão, limitado a quantidade de percepção em 3 (três) decênios."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 21 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Victor da Silva Coelho]



31
[Handwritten signature]

ANEXO I

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Especialidade	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Especializado	Administrador	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	8
	Analista de Sistemas	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	5
	Arquiteto	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	12
	Assistente Social	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	55
	Auditor Interno	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	5
	Bibliotecário	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	5
	Biólogo	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	10
	Cirurgião Dentista (Clínico Geral)	I II III	GEB I GEB II GEB III	15h	-	60
	Cirurgião Dentista (Especialista)	I II III	GEB I GEB II GEB III	15h	Endodontia	6
					-	-
					-	-
					Cirurgia Oral (Bucomaxilo)	3
					-	-
-					-	
Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais	2					
-	-					
-	-					
Periodontia	2					
-	-					
-	-					
Prótese	2					
-	-					
-	-					
Contador	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	10	
Economista	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	5	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
 Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
(Continuação)**

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Especialidade	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Especializado	Enfermeiro	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	61
	Enfermeiro do Trabalho	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Engenheiro Agrimensor	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	2
	Engenheiro Agrônomo	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	5
	Engenheiro Ambiental	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	2
	Engenheiro Civil	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	15
	Engenheiro de Minas	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	2
	Engenheiro de Trânsito e Tráfego	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	2
	Engenheiro Eletricista	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	3
	Engenheiro Florestal	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	5
	Engenheiro Mecânico	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	3
	Farmacêutico	I II III	GEA I GEA II GEA III	20h	-	30
	Fisioterapeuta	I II III	GEA I GEA II GEA III	20h	-	33
	Fonoaudiólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	20h	-	12
	Geógrafo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Geólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Jornalista	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	8

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
(Continuação)**

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Especialidade	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Especializado	Médico (clínico geral)	I II III	GEB I GEB II GEB III	15h	-	59
	Médico (especialista)	I II III	GEB I GEB II GEB III	15h	Psiquiatra	2
					Urologista	1
					Infectologista	3
					Dermatologista	1
					Pneumologista	1
					Ortopedista	3
					Cardiologista	2
					Angilologista	1
					Endocrinologista	1
					Otorrinolaringologista	2
					Cirurgião Geral	4
					Médico do Trabalho	1
					Ginecologista	20
Pediatra	25					
Radiologista e Diagnóstico por Imagem Médico Regulador	10					

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

35

**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
 (Continuação)**

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Especialidade	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Especializado	Médico Veterinário	I II III	GEA I GEA II GEA III	20h	-	10
	Museólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Nutricionista	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	25
	Profissional de Educação Física	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	25
	Psicólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	35
	Sociólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Terapeuta Ocupacional	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Turismólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Zootecnista	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
 Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

26
EPA

**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
(Continuação)**

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Fiscalização	Agente de Trânsito	I II	GFA I GFA II	30h	35
	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	5
	Auditor Fiscal de Meio Ambiente	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	17
	Auditor Fiscal de Obras	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	24
	Auditor Fiscal de Posturas	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	15
	Auditor Fiscal Sanitário	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	23
	Auditor Fiscal de Transportes	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	14
	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	I II III	GFC I GFC II GFC III	30h	20
Grupo Guarda	Guarda Municipal	I II	GGA I GGA II	40h	90
Grupo Operacional	Artífice de Obras e Serviços Públicos	I II	GOB I GOB II	40h	70
	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	I II	GOA I GOA II	40h	70
	Auxiliar de Serviços Gerais	I II	GOA I GOA II	40h	226
	Eletricista	I II	GOB I GOB II	40h	25
	Mecânico de Máquinas Equipamentos e Veículos	I II	GOD I GOD II	40h	10
	Motorista	I II	GOC I GOC II	40h	190

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351.



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
(Continuação)**

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Operacional	Operador de Máquinas e Veículos Especiais	I II	GOD I GOD II	40h	45
	Operador de Máquinas Leves	I II	GOB I GOB II	40h	10
Grupo Técnico/ Administrativo	Agente Administrativo.	I II III	GTAC I GTAC II GTAC III	40h	160
	Agente de Apoio Educacional	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	40h	63
	Auxiliar Administrativo	I II	GTAA I GTAA II	40h	220
	Auxiliar de Educação	I II	GTAA I GTAA II	40h	260
	Auxiliar em Saúde Bucal	I II	GTAA I GTAA II	40h	65
	Cuidador	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	40h	200
	Cuidador Social	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	40h	40
	Operador de Videomonitoramento	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	40h	31
	Técnico Agrícola	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	5
	Técnico de Laboratório em Análises Clínicas	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	30h	15
	Técnico de Prótese Dentária	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	2
	Técnico de Segurança do Trabalho	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	3
	Técnico em Edificações	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	30h	24

**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
 (Continuação)**

Grupo Técnico/ Administrativo	Técnico em Enfermagem	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	130
	Técnico em Enfermagem do Trabalho	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	2
	Técnico em Informática	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	10
	Técnico em Meio Ambiente	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	10
	Técnico em Radiologia	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	24h	15
	Topógrafo	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	2
	Secretário Escolar	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	30h	50
Procuradoria	Procurador	I II III	GPA I GPA II GPA III	30h	20

Grupo Ocupacional	Cargo	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Magistério	Professor PEB A	25h	455
	Professor PEB A	40h	68
	Professor PEB B	25h	870
	Professor PEB B – Libras	25h	20
	Professor PEB B – Deficiente Visual	25h	10
	Professor PEB C – Língua Portuguesa	20h	2
	Professor PEB C – Língua Portuguesa	25h	25
	Professor PEB C – Língua Portuguesa	40h	6
	Professor PEB C – Matemática	25h	35

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
 Tel.: 28 3155-5351



**Prefeitura Municipal de
 Cachoeiro de Itapemirim**

Grupo Magistério	Professor PEB C – Matemática	40h	8
	Professor PEB C - Ciências	20h	1
	Professor PEB C – Ciências	25h	30
	Professor PEB C – Ciências	40h	8
	Professor PEB C- História	20h	3
	Professor PEB C – História	25h	29
	Professor PEB C – História	40h	4
	Professor PEB C – Geografia	20h	2
	Professor PEB C – Geografia	25h	37
	Professor PEB C – Geografia	40h	4
	Professor PEB C – Inglês	20h	1
	Professor PEB C – Inglês	25h	23
	Professor PEB C – Inglês	40h	1
	Professor PEB C – Artes	25h	38
	Professor PEB C – Ensino Religioso	25h	33
	Professor PEB C – Educação Física	20h	1
	Professor PEB C – Educação Física	25h	80
	Professor PEB C – Educação Física	40h	4
	Professor PEB D	20h	1
	Professor PEB D	25h	38
Professor PEB D	40h	140	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
 Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
 Cachoeiro de Itapemirim

40
200

ANEXO II
CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim**

20
[Handwritten signature]

TABELA I

**QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL
SERVIDORES EFETIVOS**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

[Handwritten signature]



**Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim**

42
 804

ANEXO II - Cargos do Quadro Suplementar de Pessoal Servidores Efetivos

Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Quantitativo
Agente de Serviços da Educação	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	30h	44
Ajudante Geral	I II	GOA I GOA II	40h	120
Auditor	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	1
Auxiliar de Enfermagem	I II	GTAA I GTAA II	40h	29
Auxiliar de Prótese Dentária	I II	GTAA I GTAA II	40h	1
Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde	I II	GTAA I GTAA II	40h	51
Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	I II	GOA I GOA II	40h	223
Cadastrador	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	40h	5
Costureira	I II	GOB I GOB II	40h	3
Frentista	I II	GOA I GOA II	40h	2
Gari	I II	GOA I GOA II	40h	166
Padeiro	I II	GOA I GOA II	40h	1
Pintor Letrista	I II	GOB I GOB II	40h	1

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
 Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
 Cachoeiro de Itapemirim

**ANEXO II - Cargos do Quadro Suplementar de Pessoal Servidores Efetivos –
(Continuação)**

Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Quantitativo
Porteiro	I II	GOB I GOB II	40h	1
Técnico em Contabilidade	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	30h	15
Técnico em Serviços Administrativos	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	30h	74
Telefonista	I II	GOB I GOB II	30h	1
Vigia	I II	GOA I GOA II	40h	105

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



ANEXO IV

**CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
HIERARQUIZADOS POR CLASSES DE SUBSÍDIOS**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



**Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim**

45
[Handwritten signature]

ANEXO IV - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por Classes de Subsídios

Classe de Subsídios	Denominação dos Cargos
GOA I	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos I, Auxiliar de Serviços Gerais I.
GOA II	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos II, Auxiliar de Serviços Gerais II.
GOB I	Artífice de Obras e Serviços Públicos I, Cozinheiro I, Eletricista, Operador de Máquinas Leves I.
GOB II	Artífice de Obras e Serviços Públicos II, Cozinheiro II, Eletricista II, Operador de Máquinas Leves II.
GOC I	Motorista I.
GOC II	Motorista II.
GOD I	Mecânico de Máquinas Equipamentos e Veículos I, Operador de Máquinas e Veículos Especiais I.
GOD II	Mecânico de Máquinas Equipamentos e Veículos II, Operador de Máquinas e Veículos Especiais II.
GTAA I	Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Educação I, Auxiliar de Saúde Bucal I.
GTAA II	Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Educação II, Auxiliar de Saúde Bucal II.
GTAB I	Agente de Apoio Educacional I, Cuidador I, Cuidador Social I, Operador de Videomonitoramento I, Secretário Escolar I.
GTAB II	Agente de Apoio Educacional II, Cuidador II, Cuidador Social II, Operador de Videomonitoramento II, Secretário Escolar II.
GTAB III	Agente de Apoio Educacional III, Cuidador III, Cuidador Social III, Operador de Videomonitoramento III, Secretário Escolar III.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO IV - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por Classes de Subsídios – Continuação

Classe de Subsídios	Denominação dos Cargos
GTAC I	Agente Administrativo I.
GTAC II	Agente Administrativo II.
GTAC III	Agente Administrativo III.
GTAD I	Técnico Agrícola I, Técnico de Laboratório em Análises Clínicas I, Técnico de Prótese Dentária I, Técnico de Segurança do Trabalho I, Técnico em Edificações I, Técnico em Enfermagem I, Técnico em Enfermagem do Trabalho I, Técnico em Informática I, Técnico em Meio Ambiente I, Técnico em Radiologia I, Topógrafo I.
GTAD II	Técnico Agrícola II, Técnico de Laboratório em Análises Clínicas II, Técnico de Prótese Dentária II, Técnico de Segurança do Trabalho II, Técnico em Edificações II, Técnico em Enfermagem II, Técnico em Enfermagem do Trabalho II, Técnico em Informática II, Técnico em Meio Ambiente II, Técnico em Radiologia II, Topógrafo II.
GTAD III	Técnico Agrícola III, Técnico de Laboratório em Análises Clínicas III, Técnico de Prótese Dentária III, Técnico de Segurança do Trabalho III, Técnico em Edificações III, Técnico em Enfermagem III, Técnico em Enfermagem do Trabalho III, Técnico em Informática III, Técnico em Meio Ambiente III, Técnico em Radiologia III, Topógrafo III.
GGA I	Guarda Municipal I
GGA II	Guarda Municipal II
GEA I	Administrador I, Analista De Sistemas I, Assistente Social I, Auditor Interno I, Bibliotecário I, Contador I, Economista I, Enfermeiro I, Enfermeiro do Trabalho I, Farmacêutico I, Fisioterapeuta I, Fonoaudiólogo I, Geógrafo I, Geólogo I, Jornalista I, Médico Veterinário I, Museólogo I, Nutricionista I, Profissional de Educação Física, Psicólogo I, Sociólogo I, Terapeuta Ocupacional I, Turismólogo I, Zootecnista I.
GEA II	Administrador II, Analista De Sistemas II, Assistente Social II, Auditor Interno II, Bibliotecário II, Contador II, Economista II, Enfermeiro II, Enfermeiro do Trabalho II, Farmacêutico II, Fisioterapeuta II, Fonoaudiólogo II, Geógrafo II, Geólogo II, Jornalista II, Médico Veterinário II, Museólogo II, Nutricionista II, Profissional de Educação Física II, Psicólogo II, Sociólogo II, Terapeuta Ocupacional II, Turismólogo II, Zootecnista II.
GEA III	Administrador III, Analista De Sistemas III, Assistente Social III, Auditor Interno III, Bibliotecário III, Contador III, Economista III, Enfermeiro III, Enfermeiro do Trabalho III, Farmacêutico III, Fisioterapeuta III, Fonoaudiólogo III, Geógrafo III, Geólogo III, Jornalista III, Médico Veterinário III, Museólogo III, Nutricionista III, Profissional de Educação Física III, Psicólogo III, Sociólogo III, Terapeuta Ocupacional III, Turismólogo III, Zootecnista III.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
 Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
 Cachoeiro de Itapemirim

47
EPA

**ANEXO IV - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por
Classes de Subsídios - Continuação**

Classe de Subsídios	Denominação dos Cargos
GEC I	Arquiteto I, Biólogo I, Engenheiro Agrimensor I, Engenheiro Agrônomo I, Engenheiro Ambiental I, Engenheiro Civil I, Engenheiro de Minas I, Engenheiro de Trânsito e Tráfego I, Engenheiro Eletricista I, Engenheiro Florestal I, Engenheiro Mecânico I.
GEC II	Arquiteto II, Biólogo II, Engenheiro Agrimensor II, Engenheiro Agrônomo II, Engenheiro Ambiental II, Engenheiro Civil II, Engenheiro de Minas II, Engenheiro de Trânsito e Tráfego II, Engenheiro Eletricista II, Engenheiro Florestal II, Engenheiro Mecânico II.
GEC III	Arquiteto III, Biólogo III, Engenheiro Agrimensor III, Engenheiro Agrônomo III, Engenheiro Ambiental III, Engenheiro Civil III, Engenheiro de Minas III, Engenheiro de Trânsito e Tráfego III, Engenheiro Eletricista III, Engenheiro Florestal III, Engenheiro Mecânico III.
GEB I	Cirurgião-Dentista (Clínico Geral) I, Cirurgião-Dentista (Especialista) I, Médico (Clínico Geral) I, Médico (Especialista) I.
GEB II	Cirurgião-Dentista (Clínico Geral) II, Cirurgião-Dentista (Especialista) II, Médico (Clínico Geral) II, Médico (Especialista) II.
GEB III	Cirurgião-Dentista (Clínico Geral) III, Cirurgião-Dentista (Especialista) III, Médico (Clínico Geral) III, Médico (Especialista) III.
GFA I	Agente de Trânsito I.
GFA II	Agente de Trânsito II.
GFB I	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor I, Auditor Fiscal de Meio Ambiente I, Auditor Fiscal de Obras I, Auditor Fiscal de Posturas I, Auditor Fiscal de Transportes I, Auditor Fiscal Sanitário I.
GFB II	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor II, Auditor Fiscal de Meio Ambiente II, Auditor Fiscal de Obras II, Auditor Fiscal de Posturas II, Auditor Fiscal de Transportes II, Auditor Fiscal Sanitário II.
GFB III	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor III, Auditor Fiscal de Meio Ambiente III, Auditor Fiscal de Obras III, Auditor Fiscal de Posturas III, Auditor Fiscal de Transportes III, Auditor Fiscal Sanitário III.
GFC I	Auditor Fiscal De Tributos Municipais I.
GFC II	Auditor Fiscal De Tributos Municipais II.
GFC III	Auditor Fiscal De Tributos Municipais III.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO IV - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por Classes de Subsídios – Continuação

Classe de Subsídios	Denominação dos Cargos
GPA I	Procurador I.
GPA II	Procurador II.
GPA III	Procurador III.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 177/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Projeto de lei que altera dispositivos da Lei 7.756/19, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras do Executivo municipal. Requisitos para elaboração de lei que cause aumento de despesa. Responsabilidade Fiscal. Comentários.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.756, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Citado projeto traz dispositivos já analisados por esta Procuradoria quando da propositura do Projeto de Lei nº 52/2019, bem como no Substitutivo nº 003/2019,

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



desta forma, esta Procuradoria reitera os pareceres anteriormente firmados e adiciona os seguintes apontamentos.

DO DESCUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO

O artigo 131 do Regimento Interno desta Casa de Leis veda a reapreciação de matéria rejeitada em projeto de lei durante a mesma sessão legislativa

Art. 131 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado não poderá ser objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, salvo na hipótese prevista no art. 94.

Já o artigo 94 prevê como exceção à citada regra apenas os casos em caso de propositura da maioria absoluta dos membros da Casa, vejamos a dicção do artigo 94:

Art. 94 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa ou de cinco por cento dos eleitores do Município.

Assim, uma vez que as matérias constantes no projeto de lei em análise não foram propostas pela maioria absoluta dos membros da Casa, esta vedada a reapreciação da matéria constante no presente projeto de lei.

DO DESCUMPRIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 95/98

A lei complementar federal nº 95 de 1998 em seu artigo 7º, veda expressamente a inserção de matérias estranhas em um mesmo corpo legislativo, vejamos o que diz o inciso II do citado artigo:

**Art. 7º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
(...)**

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

No entanto, se incluiu no corpo do presente Projeto de Lei que trata do plano de cargos e salários do Poder Executivo alterações à Lei 4.009/94 que é o Estatuto de Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que disciplina a totalidade dos servidores dos poder executivo, **legislativo, autarquias, empresas públicas, agências reguladoras.**

O que mais gera estranheza é o fato do Poder Executivo ter enviado, no mesmo dia, o Projeto de Lei nº 176/2019 que justamente altera a Lei 4.009/94, não havendo razão para não incluir as alterações feitas ao estatuto de servidores todas no Projeto de Lei nº 176/2019.

Assim, diante da ilegalidade supracitada o Projeto de Lei em questão merece EMENDA SUPRESSIVA ao artigo 2º do PL nº 177/2019.

Considerações de índole constitucional

Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses dos arts. 48, § 1º, I e II, e 69, VII, da Lei Orgânica Municipal que dispõem:

Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, **ou aumento de sua remuneração;**

II – **servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos,** estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;

Art. 69 – **Compete privativamente ao Prefeito Municipal,** além de outras atribuições previstas em lei.

(...)

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VI – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal**, na forma da lei.

Ainda neste prisma, o art. 18 da Constituição Federal estabelece que o Município é autônomo para organizar serviços, constituindo sua obrigação estabelecer o regime aplicável ao pessoal e bem assim os respectivos planos de carreira, conforme disposto no art. 39:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas¹.

Como pode ser visto no corpo da Constituição, são inúmeros os dispositivos constitucionais alusivos à matéria envolvendo o sistema remuneratório dos servidores públicos. Há dispositivos constitucionais que poderíamos considerar como integrantes de **uma parte geral** do sistema remuneratório dos agentes políticos e dos servidores públicos. Inúmeras disposições dizem respeito exatamente a formas de regulação e harmonização das diversas nuances do sistema de retribuição pecuniária. Assim, poderíamos dizer que, dentro de aspectos gerais, a matéria vem tratada no art. 37, X, XI, XIII, XIV e XV, da CF/1988, com a redação determinada por sucessivas Emendas Constitucionais, além da norma referente ao art. 39 da CF/1988, acima referenciado.

Responsabilidade Fiscal

Complementarmente à disciplina constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2001), ao dispor sobre o controle da despesa total com pessoal, caso específico da presente matéria, a condiciona à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com a devida demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 16 e 17). Em especial, o art. 16, Lei de Responsabilidade Fiscal, determina o seguinte:

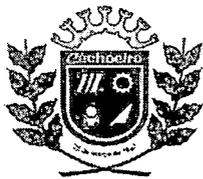
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

¹ Redação restaurada pelo STF na ADI 2.135-MC.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Resumindo, leis que redundem em aumento de despesas de caráter continuado devem estar acompanhadas: (a) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) da declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na LDO e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade.

Tais requisitos não foram atendidos pela municipalidade sendo assim constatada mais uma ilegalidade no presente projeto de lei.

Das Tabelas de Remuneração

A interpretação de outros aspectos, como tabelas de remuneração, escapa à interpretação estrita do parecer técnico, confundindo-se com aspectos administrativos e discricionários de políticas públicas e da equipe multidisciplinar que geriu o PCCS. **A verificação prática desses requisitos, principalmente, do binômio economia/necessidade deve ser feita pelos Legisladores**, no seu papel constitucional de Controle Externo do Executivo, no que poderão, inclusive, solicitar novas informações aos setores competentes da administração, que podem levar, ou não, as modificações no texto em comento.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



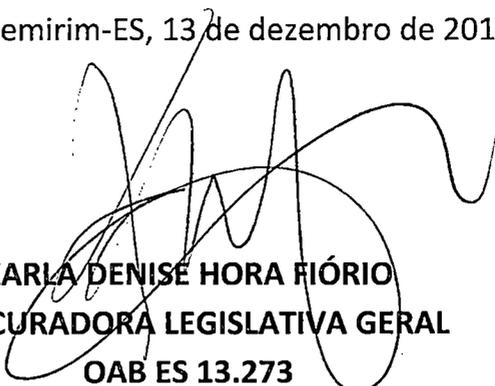
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Pela presença de dispositivos formalmente inconstitucionais, várias observações de índole constitucional e legal, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emendas necessárias e posterior encaminhamento regular, ou, na ausência das emendas, rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de dezembro de 2019.



**KARLA DENISE HORA FIÓRIO
PROCURADORA LEGISLATIVA GERAL
OAB ES 13.273**

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 204/2019

DATA: 13/12/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
175				
177				
180				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VEN.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

*Recebi em 13/12/19
Paulo Volpato*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAR PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 205/2019

DATA: 13/12/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
175				
177				
180				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

Recbi 13/12/19
gmello
Genilson R. Mello

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 206/2019

DATA: 13/12/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR: RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
175				
177				
180				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

- ☉ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

Recebido
Município
13/12/19
J.O.S.H.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 177/2019

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Relator: Delandi Pereira Macedo

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei Nº 177 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que Altera e Acrescenta Dispositivos da Lei Nº7.756 de 4 de Novembro de 2019, que Dispõe Sobre a Restruturação do Plano Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim e das Outras Providencias”

VOTO DO RELATOR:

Apos analise técnica e de profundo estudo no projeto, percebeu que a proposta atende aos requisitos, haja vista a iniciativa ser de competência do Poder Executivo.

Opinamos pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original, conforme o parecer da Procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 2019

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO- Presidente

DELANDI PEREIRA MACEDO- Relator

WALLACE MARVILA FERNANDES- Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário - CFCO



INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Wallace Marvila Fernandes

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 177/2019 que “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7756, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VOTO DO RELATOR:

Considerando o parecer da Douta Procuradoria desta Casa;

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Voto pelo Encaminhamento Regular da Matéria.

VOTO DA PRESIDENTE:

“Considerando parecer da douta procuradoria desta casa.

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que foi suprida a falta de documentação.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.”

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator e presidente

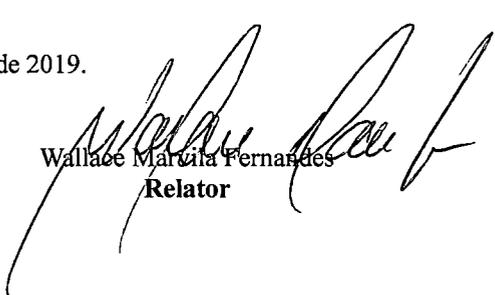
DECISÃO:

Por unanimidade, foi decido pelo prosseguimento regular da matéria.

Sala das comissões, 17 de Dezembro de 2019.


Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Presidente


Brás Zagotto
Membro


Wallace Marvila Fernandes
Relator

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

VOTO DA PRESIDENTE AO PROJETO DE LEI Nº 177/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador Wallace Marvilla Fernandes

RELATÓRIO: TRATA-SE DO PROJETO DE LEI Nº 177 /2019 QUE “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7756, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS , CARREIRAS, SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VOTO DA PRESIDENTE

Considerando parecer da douta procuradoria desta casa.

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que foi suprida a falta de documentação.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

RENATA FIÓRIO

Presidente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 177/2019.

APROVA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>17/12/19</u>	Presidente <u>[Assinatura]</u>

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei 7.756, de 04 de novembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura do plano de cargos, carreiras, subsídios e vencimentos da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a proposta não possui vício de constitucionalidade.

Por sua vez, o município apresentou os documentos faltantes que a procuradoria observou que não tinham sido juntados no projeto.

Outrossim, procuradoria sugeriu a apresentação de emenda supressiva do artigo 2º do projeto, haja vista que, no corpo do projeto trata de alteração da Lei Nº 4009/94, o que não pode ser modificado por tratar de assunto diverso.

Sendo assim, esse relator apresenta emenda supressiva do artigo 2º do projeto.

Emenda supressiva do artigo 2º.

Onde se lê:

Art. 2º- Ficam alterados os artigos 142 e 148 da Lei 4009, de 20 de dezembro de 1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 142. O adicional por tempo de serviço será concedido por quinquênio de efetivo exercício prestado exclusivamente à administração Municipal.

§1º o cálculo da gratificação será feito sobre o vencimento do cargo efetivo no percentual de 3% (três por cento), por quinquênio.

(...)

§5º Limita-se a quantidade de percepção em 7 (sete) quinquênios.

(...)

Art. 148. A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente ao servidor efetivo que completando 10 (dez) anos de efetivo exercício, e que a requerer ,

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



a qual corresponderá a 10% (dez por cento) do valor de seu vencimento padrão, limitando a quantidade de percepção em 3 (três) decêndios.”

Ler-se-à:

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor a partir de 21 de dezembro de 2019.

Portanto, este relator opina no sentido de realizar as modificações no projeto do executivo, apresentando para tanto emenda supressiva no artigo 2º do projeto.

Sendo assim, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

13 -
Braz Zagotto – Presidente (suplente)

Ely Escarpini – Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro



“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 177/2019

ONDE SE LÊ NO ARTIGO 1º:

Art. 4º (...)

(...)

§ 1º-A. O direito de opção a que se refere o caput deste artigo é assegurado aos servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados e admitidos até a data da publicação desta Lei, devendo ser formalizado por documento escrito e devidamente assinado, no prazo de até 20 de fevereiro de 2020.

(...)

PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 4º (...)

(...)

§ 1º-A. O direito de opção a que se refere o caput deste artigo é assegurado aos servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados e admitidos até a data da publicação desta Lei, devendo ser formalizado por documento escrito e devidamente assinado, no prazo de até 31 de março de 2020.

(...)

RENATA FIÓRIO
Vereadora – PSD

JUSTIFICATIVA: Prorrogar o prazo de opção a que se refere o artigo não prejudica em nada o município, já que a preocupação com o calendário eleitoral não procede, pois deverá ser observada a partir de abril. Contudo da forma em que se encontra, sem a emenda, prejudica aquele servidor que necessita do prazo, mas não impede que, quem assim queira, faça sua opção tão logo seja aberto o prazo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 177/2019

ONDE SE LÊ NO ARTIGO 1º:

Art. 6º – A – O servidor e empregado público municipal que não exercer o direito de opção, que lhe é assegurado no artigo 4º, ou se recusar a fazê-lo, permanecerá remunerado pela modalidade de vencimentos, com os direitos e vantagens adquiridos até 20 de fevereiro de 2020.

(...)

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	17/12/19
Presidente	

PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 6º – A – O servidor e empregado público municipal que não exercer o direito de opção, que lhe é assegurado no artigo 4º, ou se recusar a fazê-lo, permanecerá remunerado pela modalidade de vencimentos, com os direitos e vantagens adquiridos até 31 de março de 2020.

(...)


RENATA FIÓRIO
Vereadora – PSD

JUSTIFICATIVA: Prorrogar o prazo de opção a que se refere o artigo não prejudica em nada o município, já que a preocupação com o calendário eleitoral não procede, pois deverá ser observada a partir de abril. Contudo da forma em que se encontra, sem a emenda, prejudica aquele servidor que necessita do prazo, mas não impede que, quem assim queira, faça sua opção tão logo seja aberto o prazo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 177/2019

ONDE SE LÊ NO ARTIGO 1º:

Art. 20. (...)

(...) 1-A - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento ou subsídio em que se encontre, a contar da data de vigência desta Lei;

(...)

PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 20. (...)

(...) 1- A - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento ou subsídio em que se encontre, a contar da data da última progressão;

RENATA FIÓRIO
Vereadora – PSD

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	17/12/19
Presidente	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO



EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 177/2019

SUPRIME DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º O ARTIGO 83-A

RENATA FIÓRIO
Vereadora – PSD

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	17 / 12 / 19
Presidente	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

02
[Handwritten signature]

MENSAGEM

**Ao Exmo. Sr. Alexon Soares Cipriano
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**

Exma. Sra. Vereadora e Exmos. Srs. Vereadores

132 Encaminho para deliberação e apreciação dessa egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 078/2019, que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.756, de 4 de novembro de 2019, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A medida tem por objetivo adequar o texto de Lei do Plano dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim à proposta inicial enviada a essa Assembleia Legislativa, haja vista que todos os gastos com pessoal foram devidamente calculados, a fim de contemplar as regras ordinárias do texto de lei pretérito.

E, a fim de não prejudicar os servidores da Prefeitura com algum artigo que venha inviabilizar promoções, progressões e demais aspectos que impactam diretamente na vida financeira desses, há necessidade de envio do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento contamos e certos de contarmos com o apoio dos Exmos. Srs. Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, retiremos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 177/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 17 / 12 / 2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 17/12/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

C/ EMENTAS

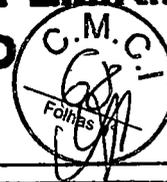
"Felic a nação cuius Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Montelero, 70 - Centro - CEP: 29300-170 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

PABX: (28) 3528-5622 - FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO		X		
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO		X		
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA		X		
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA		X		
ELY ESCARPINI		X		
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI		X		
SÍLVIO COELHO NETO		X		
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 177/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 17 / 12 / 2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR 10 VOTOS A FAVOR E 07 CONTRÁRIOS
SALA DAS SESSÕES 17, 12, 2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES _____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES _____

PRESIDENTE

OBS:

VOTAÇÃO DAS EMENDAS
AO PROJETO Nº 177/2019

"Folha e nada sua Para é o facho"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 - Centro - CEP: 29300-170 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

PARTE: (28) 3526-8622 - FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 10 / 12 / 19 - Proccedade com 48 folhas. ~~EDP~~
- 2 - 13 / 12 / 2019 - Parecer jurídico fls 49 a 54 ~~fls~~
- 3 - 13 / 12 / 2019 - Ofício PLO nº 204 p/ CCJR fls 55 ~~fls~~
- 4 - 13 / 12 / 2019 - Ofício PLO nº 205 p/ CFO fls 56 ~~fls~~
- 5 - 13 / 12 / 2019 - Ofício PLO nº 206 p/ CFO fls 57 ~~fls~~
- 6 - 17 / 12 / 2019 - Parecer CFO fls 58 ~~fls~~
- 7 - 17 / 12 / 2019 - Parecer da CFO fls 59 e 60 ~~fls~~
- 8 - 17 / 12 / 2019 - Parecer CCTR fls 61 e 62 ~~fls~~
- 9 - 17 / 12 / 19 - Emenda Renata Lúcio fls 63 ~~fls~~
- 10 - 17 / 12 / 19 - Emenda Renata Lúcio fls 64 ~~fls~~
- 11 - 17 / 12 / 19 - Emenda Renata Lúcio fls 65 ~~fls~~
- 12 - 17 / 12 / 19 - Emenda Renata Lúcio fls 66 ~~fls~~
- 13 - 18 / 12 / 19 - Folha de ratificação fls 67 ~~fls~~
- 14 - 18 / 12 / 2019 - Folha de ratificação emendas fls nº 68 ~~fls~~
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -